

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 134, de 06 de outubro de 1999.

Normas para elaboração de plano de ensino, critério de verificação e avaliação da aprendizagem, atribuição de notas, resultado final e exame final para os cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 06 de outubro de 1999, e consoante o inciso XIV do art. 16 do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os critérios de avaliação da aprendizagem, sistema de promoção e os procedimentos operacionais que envolvem o sistema acadêmico, obedecerão às normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação, será feita por disciplina/turma, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, cada um eliminatório por si mesmo.

§ 1º Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades de cada disciplina e, por eficiência, o resultado dos estudos ou atividades desenvolvidas pelo aluno, no decorrer do período letivo e exame final.

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos devidamente matriculados.

§ 3º Não haverá abono de faltas, sendo adotado o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei.

Art. 3º Para cada disciplina haverá um Plano de Ensino, de acordo com os formulários fornecidos pela Divisão de Ensino de Graduação, através da Coordenação do Curso.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 134, de 06/10/99)

§ 1º O Plano de cada disciplina em consonância com o Projeto Pedagógico do curso é elaborado pelo professor respectivo ou grupo de professores, devendo ser aprovado antes do início do ano letivo de oferta da disciplina.

Art. 4º Durante a primeira quinzena do ano letivo, o professor deverá divulgar aos alunos os critérios de avaliação da aprendizagem adotados pela UEMS e, por escrito, o critério de avaliação próprio de sua disciplina/turma, bem como seu plano de ensino.

Art. 5º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático estabelecido no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 6º O Programa da Disciplina bem como os Critérios de avaliação permanecerão em vigor até que sejam processadas alterações, com aprovação pelo Coordenador de Curso, os quais entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 7º O Critério de Avaliação da Aprendizagem será único para todas as turmas da mesma disciplina .

Art. 8º Cada disciplina deverá ter no mínimo duas notas de avaliação, uma nota de avaliação optativa e uma nota de exame final.

§ 1º A avaliação optativa, a critério do docente, poderá englobar todo o conteúdo ministrado, será realizada após o cumprimento do programa, carga horária e conclusão de todas as avaliações previstas para a disciplina/turma.

§ 2º A nota da avaliação optativa, se superior, substituirá a menor das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o ano letivo.

Art. 9º Ao final do período letivo será atribuída ao aluno, em cada disciplina/turma cursada, uma média das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o ano letivo.

Art. 10. Na verificação da aprendizagem, o professor limitar-se-á aos tópicos constantes do programa ministrado da disciplina.

Art. 11. As verificações da aprendizagem deverão ser realizadas em dia letivo, no horário de aulas da disciplina/turma.

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 134, de 06/10/99)

Parágrafo único. A realização de verificação da aprendizagem em dias, horários, locais e duração diversos do estabelecido para a disciplina poderá ocorrer, desde que haja anuência, por escrito, do professor e de todos os alunos a serem avaliados.

Art. 12. As datas de verificação da aprendizagem deverão ser estabelecidas com antecedência de no mínimo sete dias corridos de sua realização.

Art. 13. As notas das avaliações deverão ser registradas no Diário de Classe e publicadas, pelo professor, no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua realização.

§ 1º Quando se tratar da última avaliação do período letivo, o prazo será o estabelecido em Calendário Acadêmico para publicação do resultado da média das avaliações.

§ 2º O professor deverá permitir ao aluno o livre acesso ao instrumento de sua avaliação.

Art. 14. As disciplinas oferecidas em regime de dependência devem obedecer ao sistema de verificação do aproveitamento dos cursos regulares, podendo a UEMS estabelecer um horário especial, diferente do horário do curso regular, ou plano de estudo especial, desde que respeitada as diretrizes econômicas e administrativas e normas complementares.

Art. 15. Os critérios para verificação do rendimento escolar, promoção de estágio supervisionado, prática de ensino, trabalho de conclusão de curso, monografia e disciplinas com características especiais constam de regulamentos específicos.

Art. 16. Serão expressos em notas na escala de zero a dez, com uma casa decimal e aproximação matemática, todos os resultados das verificações da aprendizagem, bem como as notas das médias finais.

Parágrafo único. A Nota Média Final obtida pelo aluno, na disciplina, será registrada em seu histórico escolar.

(Fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 134, de 06/10/99)

Art. 17. A ausência às verificações da aprendizagem, exame final, assim como a não apresentação de trabalho no prazo determinado, implicará nota zero à atividade em questão.

Art. 18. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que :

I - tiver frequência igual ou superior a cinquenta por cento da carga horária total da disciplina e obtiver média anual igual ou superior a oito;

II - tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina e enquadrar-se numa das seguintes situações;

a) aprovação direta – ter aproveitamento com Nota Média Final igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações;

b) aprovação com exame final – ter aproveitamento com Nota Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do exame final e a média das avaliações.

Art. 19. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, exceto o aluno que obtiver média anual igual ou superior a oito, e frequência igual ou superior a cinquenta por cento das aulas;

II - ao final do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três;

III - após a realização do exame final obtiver nota média final inferior a cinco.

Art. 20. Será considerado dependente, até o limite máximo de duas disciplinas, o aluno que:

a) ao final do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três;

b) após a realização do exame final obtiver nota média final inferior a cinco.

Art. 21. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor e normas aprovadas pela Câmara de Ensino.

(Fls. 05 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 134, de 06/10/99)

Art. 22. Deverá submeter-se a exame final obrigatório o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75%, tiver alcançado, nas avaliações, média igual ou superior a três e inferior a sete.

§ 1º O exame final será realizado após o término do período letivo, observados os prazos previstos em Calendário Acadêmico.

§ 2º Para as disciplinas semestrais o exame final ocorrerá após o encerramento do semestre letivo, observado o término do período letivo.

§ 3º A Coordenação de Curso deverá publicar edital contendo a data do exame final, por disciplina, com o objetivo de evitar o conflito de horário ou acúmulo de exames, principalmente daquelas pertencentes a uma mesma série do currículo do curso.

Art. 23. A forma de realização do exame final constará do formulário "Critérios de Avaliação da Aprendizagem" aprovado pelo Colegiado de Curso e o conteúdo deverá abranger o programa ministrado durante o período letivo.

Art. 24. Não será concedida nova oportunidade para realização de exame final, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 25. Para a obtenção da Nota Média Final, após a realização do exame será utilizada a seguinte fórmula:

$$NMF = \frac{MA + NE}{2}$$

em que:

NMF = Nota Média Final
MA = Média das Avaliações
NE = Nota do Exame Final

Art. 26. O Diário de Classe é o instrumento fundamental para o registro do aproveitamento e da frequência do aluno, bem como da carga horária ministrada em cada disciplina.

(Fls. 06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 134, de 06/10/99)

§ 1º Após o encerramento do ano letivo, e confirmados todos os assentamentos necessários, a Coordenação de Curso deverá entregar os Diários de Classe no Setor de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 2º No Diário de Classe não poderá haver rasuras ou emendas e nenhum nome de aluno será acrescido ou retirado sem que seja através do Setor de Assuntos Acadêmico.

§ 3º Compete à Coordenação de Curso conferir as médias, mensagens e faltas dos Diários de Classe, bem como o cumprimento da carga horária das disciplinas antes da entrega das mesmas no Setor de Assuntos Acadêmicos.

§ 4º Todas as instruções sobre Diários de Classe fica sob a responsabilidade da Pró- Reitoria de Ensino.

Art. 27. O aluno terá direito à revisão de avaliação escrita, dirigindo-se ao professor, em primeira instância, durante o processo de discussão do resultado da mesma, em sala de aula e, em grau de recurso, ao Coordenador do Curso, mediante exposição de motivos, no prazo de dois dias úteis, após a revisão feita em primeira instância.

§ 1º O pedido será liminarmente indeferido se na exposição de motivos faltar a especificação, devidamente, fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso, recurso.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, a revisão será feita por banca constituída por três professores, designados pela Coordenação de Curso, a qual, ouvido o professor da disciplina/turma, deverá lavrar ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia será juntada ao requerimento.

§ 3º A ata dos trabalhos de revisão deverá ser publicada no prazo máximo de sete dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Coordenação de Curso.

Art. 28. Os Diários deverão ser arquivados no Setor de Assuntos Acadêmico, de conformidade com a legislação vigente.

(Fls. 07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 134, de 06/10/99)

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Colegiado do Curso envolvido.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria/UEMS N.º 032 de junho de 1995 e Resolução CEPE-UEMS n° 026, de 06 de dezembro de 1995.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS